

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada na Avenida Adolfo Pinheiro, 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.175, no 29º subdistrito - Santo Amaro, para a instalação de subestação retificada para alimentação da rede de troleibus - linha Santo Amaro - Praça da Bandeira.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta nº A- 1.240, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato retangular, com cerca de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Adolfo Pinheiro: pela frente - linha reta 1-4, medindo mais ou menos 15,00 metros, com a Avenida Adolfo Pinheiro, segundo seu alinhamento; pelo lado direito - linha reta 1-2, medindo mais ou menos 28,00 metros, com o imóvel nº 1.169 da Avenida Adolfo Pinheiro e com o imóvel nº 7.173, da Avenida Santo Amaro; pelo lado esquerdo - linha reta 3-4, medindo mais ou menos 28,00 metros, com o imóvel nº 7.123 da Avenida Santo Amaro e com o imóvel nº 1.187, da Avenida Adolfo Pinheiro; pelos fundos - linha reta 2-3, medindo mais ou menos 15,00 metros, com o imóvel nº 7.159, da Avenida Santo Amaro.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas normais, deverá constar que a permissionária fica obrigada:

a) a não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como não a ceder, no todo ou em parte, a terceiros;

b) a não executar na área qualquer edificação ou benfeitoria, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura;

c) a não permitir que terceiros se apossem da área, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

d) a zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

e) a responder, perante o Poder Público, por eventuais impostos e taxas;

f) a arcar com todas as despesas oriundas da permissão, responsabilizando-se, inclusive perante terceiros, por eventuais danos ou prejuízos causados pelos serviços e obras que realizar no local;

g) a restituir a área tão logo seja solicitada pela permitente, sem direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Abril de 1.987, 434º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SLAVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de

Abril de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal